



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APARECIDA

FORO DE APARECIDA

2^a VARA

Av. Padroeira do Brasil, 180, . - São Roque

CEP: 12570-000 - Aparecida - SP

Telefone: (12) 3105-3352 - E-mail: aparecida2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001453-82.2019.8.26.0028**

Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Inventário e Partilha**

Exequente: [REDACTED] Executado: [REDACTED]

MM. Juíza de Direito VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI.

Vistos.

Reconsidero a decisão anterior e levando em conta que a penhora *on-line* poderá incidir em várias contas do (a) executado (a), caracterizando, supostamente, o excesso, deixo de efetuar o bloqueio de ativos financeiros, pois a quantia claramente irá extrapolar a dívida da parte, o que é vedado pelo artigo 36 da Lei 13.869/2019.

Para fins de bloqueio, deverá a parte exequente indicar apenas uma conta do executado e comprovar que o numerário nela existente é passível de penhora.

Int.

Aparecida, 14 de outubro de 2019

VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 0001453-82.2019.8.26.0028 - p. 1